Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

que reconhece que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose (*B. melitensis*) e que lhes reconhece o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença

(93/52/CEE)

(JO L 13 de 21.1.1993, p. 14)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Decisão 94/877/CE da Comissão de 21 de Dezembro de 1994	L 352	102	31.12.1994
►M2	Decisão 94/965/CE da Comissão de 28 de Dezembro de 1994	L 371	31	31.12.1994
►M3	Decisão 94/972/CE da Comissão de 28 de Dezembro de 1994	L 371	48	31.12.1994
►M4	Decisão 97/315/CE da Comissão de 30 de Abril de 1997	L 137	20	28.5.1997
►M5	Decisão 2001/292/CE da Comissão de 29 de Março de 2001	L 100	28	11.4.2001
►M6	Decisão 2002/482/CE da Comissão de 21 de Junho de 2002	L 166	23	25.6.2002
►M7	Decisão 2003/44/CE da Comissão de 17 de Janeiro de 2003	L 13	37	18.1.2003
►M8	Decisão 2003/237/CE da Comissão de 3 de Abril de 2003	L 87	13	4.4.2003
►M9	Decisão 2003/732/CE da Comissão de 10 de Outubro de 2003	L 264	30	15.10.2003
►M10	Decisão 2004/199/CE da Comissão de 27 de Fevereiro de 2004	L 64	41	2.3.2004
►M11	Decisão 2004/320/CE da Comissão de 31 de Março de 2004	L 102	75	7.4.2004
►M12	Decisão 2005/28/CE da Comissão de 12 de Janeiro de 2005	L 15	30	19.1.2005
►M13	Decisão 2005/179/CE da Comissão de 4 de Março de 2005	L 61	37	8.3.2005
►M14	Decisão 2005/604/CE da Comissão de 4 de Agosto de 2005	L 206	12	9.8.2005
►M15	Decisão 2005/764/CE da Comissão de 28 de Outubro de 2005	L 288	56	29.10.2005
►M16	Decisão 2006/169/CE da Comissão de 21 de Fevereiro de 2006	L 57	35	28.2.2006
►M17	Decisão 2007/399/CE da Comissão de 11 de Junho de 2007	L 150	11	12.6.2007
►M18	Decisão 2008/97/CE da Comissão de 30 de Janeiro de 2008	L 32	25	6.2.2008
►M19	Decisão 2010/391/UE da Comissão de 8 de Julho de 2010	L 180	21	15.7.2010
►M20	Decisão 2010/695/UE da Comissão de 17 de Novembro de 2010	L 303	14	19.11.2010
►M21	Decisão de Execução 2011/277/UE da Comissão de 10 de Maio de 2011	L 122	100	11.5.2011
►M22	Decisão de Execução 2013/177/UE da Comissão de 10 de abril de 2013	L 103	5	12.4.2013
►M23	Decisão de Execução 2014/91/UE da Comissão de 14 de fevereiro de 2014	L 46	12	18.2.2014

►**M24**	Decisão de Execução 2014/892/UE da Comissão de 9 de dezembro de 2014	L 354	45	11.12.2014
►**M25**	Decisão de Execução (UE) 2015/129 da Comissão de 26 de janeiro de 2015	L 21	18	28.1.2015
►**M26**	Decisão de Execução (UE) 2016/1811 da Comissão de 11 de outubro de 2016	L 276	11	13.10.2016
►**M27**	Decisão de Execução (UE) 2017/252 da Comissão de 9 de fevereiro de 2017	L 37	19	14.2.2017
►**M28**	Decisão de Execução (UE) 2017/1910 da Comissão de 17 de outubro de 2017	L 269	46	19.10.2017

Alterada por:

►**A1**	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	C 241	21	29.8.1994
	(adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	L 1	1	1.1.1995

Retificada por:

►**C1**	Retificação, JO L 281 de 24.10.2008, p. 35 (2008/97/CE)			

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

que reconhece que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose (*B. melitensis*) e que lhes reconhece o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença

(93/52/CEE)

Artigo 1.º

Os Estados-membros e as regiões referidas nos anexos I e II, respectivamente, satisfazem as condições previstas no capítulo 1, ponto II.1.b), do anexo A da Directiva 91/68/CEE.

Artigo 2.º

Os Estados-membros e regiões referidas nos anexos I e II, respectivamente, são reconhecidos como oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*).

▼A1

Artigo 2.º-A

Para a Áustria, a Finlândia e a Suécia, a Comissão completará, senecessário, os Anexos I e II. As decisões apropriadas serão adoptadasantes da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão.

▼B

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

▼**M25**

ANEXO I

Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*)

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
EE	Estónia
IE	Irlanda
CY	Chipre
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
HU	Hungria
NL	Países Baixos
AT	Áustria
PL	Polónia
RO	Roménia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

▼M16

ANEXO II

▼M20

Regiões de Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*)

▼M24

Em França:

Departamentos:

Ain, Aisne, Allier, Alpes de Haute-Provence, Hautes-Alpes, Alpes-Maritimes, Ardèche, Ardennes, Ariège, Aube, Aude, Aveyron, Bouches-du-Rhône, Calvados, Cantal, Charente, Charente-Maritime, Cher, Corrèze, Corse-du-Sud, Haute-Corse, Côte-d'Or, Côtes-d'Armor, Creuse, Dordogne, Doubs, Drôme, Eure, Eure-et-Loir, Finistère, Gard, Haute-Garonne, Gers, Gironde, Hérault, Ille-et-Vilaine, Indre, Indre-et-Loire, Isère, Jura, Landes, Loir-et-Cher, Loire, Haute-Loire, Loire-Atlantique, Loiret, Lot, Lot-et-Garonne, Lozère, Maine-et-Loire, Manche, Marne, Haute-Marne, Mayenne, Meurthe-et-Moselle, Meuse, Morbihan, Moselle, Nièvre, Nord, Oise, Orne, Pas-de-Calais, Puy-de-Dôme, Hautes-Pyrénées, Pyrénées-Orientales, Bas-Rhin, Haut-Rhin, Rhône, Haute-Saône, Saône-et-Loire, Sarthe, Savoie, Haute-Savoie, Ville de Paris, Seine-Maritime, Seine-et-Marne, Yvelines, Deux-Sèvres, Somme, Tarn, Tarn-et-Garonne, Var, Vaucluse, Vendée, Vienne, Haute-Vienne, Vosges, Yonne, Territoire de Belfort, Essonne, Hauts-de-Seine, Seine-Saint-Denis, Val-de-Marne, Val-d'Oise.

▼M26

Em Itália:

— Região de Abruzo: província de Pescara,

— Província de Bolzano,

— Região da Emília-Romanha,

— Região de Friul-Venécia Juliana,

— Região do Lácio,

— Região da Ligúria,

— Região da Lombardia,

— Região das Marcas,

— Região de Molise,

— Região do Piemonte,

— Região da Apúlia: província de Brindisi,

— Região da Sardenha,

— Região da Toscânia,

— Província de Trento,

— Região da Úmbria,

— Região do Vale de Aosta,

— Região do Veneto.

▼M16

Em Portugal:

Região Autónoma dos Açores.

▼M28

Em Espanha:

— Principado das Astúrias,

— Comunidade Autónoma das Ilhas Baleares,

— Comunidade Autónoma das Canárias,

— Comunidade Autónoma da Cantábria,

— Comunidade Autónoma de Castela-Mancha: Províncias de Albacete, Cuenca e Guadalajara,

▼**M28**

— Comunidade Autónoma de Castela e Leão,

— Comunidade Autónoma da Estremadura,

— Comunidade Autónoma da Galiza,

— Comunidade Autónoma de Rioja,

— Comunidade Foral de Navarra,

— Comunidade Autónoma do País Basco,

— Comunidade Valenciana.